



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim - RS

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Associação da Creche Madre Alix encaminha Plano de Trabalho para celebração de instrumento de Parceria, à luz da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto nº 4503/2017, com vistas a repasse de valores, referente ao Censo Escolar/2018 e recursos relativos ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) de até 55 (cinquenta e cinco) alunos de Educação Infantil de 03 a 05 anos e onze meses, em três turmas, sendo atendidos das 7:30 às 11:30 como extensão da EMEI São Cristóvão e a partir das 11:30 até às 16:30 sob a responsabilidade da Associação da Creche Madre Alix.

Dada a necessidade do atendimento de crianças de Educação Infantil maternal II e Pré Escola no bairro Vitória I, onde situa-se a entidade e dada a singularidade de seu objeto, o que inviabiliza a competição entre outras organizações da sociedade civil naquela localidade, entende-se que, smj, a situação não exige a realização de chamamento público por enquadrar-se no disposto no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.09/2014 e no artigo 31, primeira parte, do Decreto nº 4.503/2017:

### Lei Federal nº 13.09/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

...

### Decreto nº 4.503/2017:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial quando a parceria decorrer de transferência destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Assim, em cumprimento ao artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, justifica-se a ausência de realização de chamamento público.

Erechim, 17/01/2018

  
**ANGELA SOCOL**  
**Secretária Adjunta**